



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Folhas _____

Proc. _____

Bertioga, 05 de janeiro de 2022.

OFÍCIO N. 06/2022 – SG

Processo Administrativo PMB.n. 11583/2021

(Favor mencionar esta referência)

Excelentíssimo Senhor,

Com os nossos cordiais cumprimentos e em atenção ao Ofício n. 644/2021, referente ao processo administrativo n. 337/2021, sirvo-me do presente para comunicar a Vossa Excelência que, nos termos do art. 45, da Lei Orgânica do Município, entendi por bem VETAR totalmente o Autógrafo de Lei n. 048/2021, que *“Dispõe sobre a proibição do consumo de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos, narguilés ou de qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco, em parques e praças públicas, em locais próximos à recreação infantil e aos destinados à prática esportiva, bem como nas instalações das academias ao ar livre localizadas na Cidade de Bertioga, e dá outras providências”*, por vício de iniciativa, pelos motivos expostos na nota técnica do Procurador Geral do Município, cuja cópia segue anexa.

Assim, adotando as ponderações lançadas na referida nota técnica a apresento como razões que me levaram a vetar totalmente o Autógrafo de Lei n. 048/2021, aguardando que seja mantido.

Atenciosamente,

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município

Ao Excelentíssimo Vereador
ANTONIO CARLOS TICIANELLI
Presidente da Câmara Municipal de Bertioga

CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA

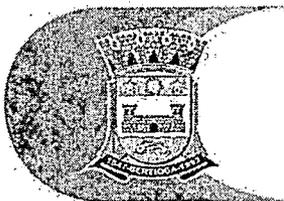
Protocolo 021

Data 07 / 01 / 22

Hora 09:49

Funcionário Edvarda

Adm. Arilson Lisboa Sabina
Diretor - Dep. Administração



Processo Administrativo n. 11.583/2021

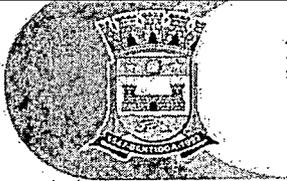
À COTL,

Trata-se de análise do Autógrafo nº 048/2021, de fls. 04, que *“Dispõe sobre a proibição do consumo de cigarros, cigarrilhas, Charutos, cachimbos, narguilés ou de qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não de tabaco, em parques e praças públicas, em locais próximos à recreação infantil e aos destinados à prática esportiva, bem como nas instalações das academias ao ar livre localizadas na Cidade de Bertioga, e dá outras providências”*.

O Projeto de Lei Ordinária nº 048/2021, foi aprovado em 1ª e 2ª Discussão, sem Emenda, e Redação Final na 15ª Sessão Extraordinária, realizada em 22 de Dezembro de 2021, na Casa Legislativa do Município de Bertioga.

A matéria ora tratada é de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo, pois são atividades inerentes a administração da cidade.

Ao editar lei impondo atribuições ao Executivo em questões administrativas, conforme se observa na lei ora impugnada, impede a iniciativa legislativa do Poder Legislativo, ferindo, assim, o desempenho de suas atribuições institucionais.



Incabível a usurpação de poderes, com iniciativa de leis que invadam espaço da função administrativa, afrontando, assim, princípios constitucionais da separação de poderes e harmonia entre eles.

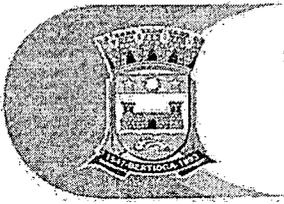
Dispõe o artigo 5º da Constituição do Estado que:

Artigo 5º - São Poderes do Estado, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

Ao Município cabe a aplicação desta disciplina conforme a previsão constante no artigo 144 da Constituição Estadual, a qual prevê que os Municípios se auto-organizarão por Lei Orgânica, atendidos os princípios estabelecidos na Constituição Federal e Estadual.

O desencadeamento do processo legislativo de atos normativos que versam sobre assuntos de natureza eminentemente administrativa e que, conseqüentemente, impõe direitos a terceiros e ao próprio poder estatal é de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo.

O artigo 39, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal prevê que compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos Projetos de Lei que disponham sobre organização administrativa e mais, *ex vi*:



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Folhas _____

Proc. _____

Art. 39. Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos projetos de Lei que disponham sobre :

(...)

IV – organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração;

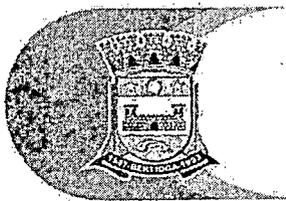
E, em seu artigo 125, inciso I, a Lei Orgânica Municipal, estabelece vedações, a saber:

Art. 125. São vedados:

I – o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;

Assim, não é de competência do legislativo a iniciativa destinada a tratar de assuntos eminentemente de natureza administrativa, sendo que a propositura da presente norma legal em tela possui vício formal insanável, portanto, inconstitucional.

O presente Autógrafo infringe, desta forma, o princípio constitucional da separação dos Poderes, pois desrespeita a autonomia do Executivo Municipal, transferindo-lhe incumbência administrativa.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Folhas _____

Proc. _____

Nesse diapasão, consigna que é competência do Chefe do Executivo a organização e ao funcionamento da Administração Municipal, sendo que o Autógrafo analisado avança sobre as atribuições administrativas privativas do Poder Executivo.

Oportuno registrar que, eventual promulgação pela Câmara Municipal será passível de ingresso na via judicial para exame do tema, por meio de ADI.

Opino, assim pelo veto ao Autógrafo ora analisado, ante ao vício de iniciativa, tendo em vista os argumentos expostos e a legislação referida.

À vossa apreciação e deliberação.

Bertioga, 29 de Dezembro de 2021.

Roberto Esteves Martins Novaes
Procurador Geral do Município